

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

A sociedade GENERIX GROUP PORTUGAL

Sociedade com o capital social de EUR 170 000,00

Com sede em: Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 5 - 5 A-B-C, 2780-241 Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 503 875 120.

ARTIGO 1: OBJETO

A GENERIX é uma editora de software e, nessa qualidade, presta serviços profissionais aos seus clientes.

As presentes condições gerais (doravante as «Condições Gerais») têm por objeto fixar os termos e condições de prestação pela GENERIX dos serviços informáticos descritos na Nota de Encomenda (doravante os «Serviços»).

ARTIGO 2: DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os Serviços prestados pela GENERIX estão sujeitos (a) às presentes condições gerais, (b) à Nota de Encomenda associada e aos respetivos anexos. O conjunto formado pelas presentes condições gerais, pela Nota de Encomenda e pelos respetivos anexos relativos a estes Serviços constitui o «Contrato».

Em caso de contradição entre as condições gerais e a Nota de Encomenda, as condições gerais prevalecerão sobre a Nota de Encomenda.

As presentes Condições Gerais prevalecem sobre qualquer outro documento do Cliente e, em especial, sobre as suas condições gerais de compra, salvo acordo-quadro ou acordo comercial específico celebrado com o Cliente. Se os procedimentos de compra do Cliente exigirem a emissão de uma ordem de compra, o Cliente deverá emitir essa ordem de compra antes do início dos Serviços. A referida ordem de compra deverá remeter para o presente Contrato, tal como definido infra. Caso sejam inseridas condições jurídicas na ordem de compra, essas condições jurídicas serão nulas e não se aplicarão.

A GENERIX não será obrigada a iniciar a execução dos Serviços acordados com o Cliente antes de o Cliente ter assinado o presente Contrato.

ARTIGO 3: PRÉ-REQUISITOS

Se tal se revelar necessário para a execução dos Serviços, o Cliente compromete-se a facultar à GENERIX um acesso suficiente, livre e seguro às suas instalações e ao seu sistema de informação.

Com a devida antecedência relativamente à prestação dos Serviços, o Cliente entrega à GENERIX cópias de qualquer política de segurança ou de qualquer política aplicável do Cliente em vigor, que deverão ser previamente validadas pela GENERIX. A GENERIX não será responsável por atrasos ou pelo incumprimento das suas obrigações causados pelo tempo necessário à análise dessas políticas.

O Cliente compromete-se a obter e a facultar à GENERIX, com a maior brevidade possível, todas as autorizações necessárias à execução dos Serviços, para aceder, utilizar e alterar o software, o equipamento e o firmware, bem como qualquer outro produto utilizado pelo Cliente. O Cliente compromete-se a indemnizar, defender e manter indemne a GENERIX e os seus subcontratantes contra qualquer reclamação, perda, responsabilidade e dano resultantes de uma falha do Cliente em facultar à GENERIX as autorizações necessárias. A GENERIX ficará desonerada da execução de todas as suas obrigações em caso de falha do Cliente em lhe facultar em tempo útil as autorizações necessárias.

ARTIGO 4: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O método e os meios utilizados pela GENERIX para prestar todos os Serviços ficam ao critério e sob o controlo exclusivo da GENERIX.

A GENERIX compromete-se a prestar cada Serviço com cuidado e diligência, de forma profissional e em conformidade Com o Contrato, no âmbito de uma obrigação geral de meios.

A GENERIX não presta qualquer garantia para além da garantia contra a evicção, renunciando o Cliente, em consequência e na medida permitida por lei, a qualquer garantia sobre os Serviços, incluindo, sem limitação, qualquer garantia ou condição implícita de comerciabilidade e de aptidão para um fim específico, qualquer garantia quanto à compatibilidade com qualquer software/equipamento, à ausência de erros ou à ausência de

vírus.

A GENERIX não tem qualquer obrigação, ao abrigo do presente Contrato, de sanar qualquer defeito, falha, atraso ou anomalia de funcionamento no âmbito dos Serviços que resulte de:

- uma alteração ou modificação não autorizada dos equipamentos do Cliente, ou de um defeito, deficiência ou falha do equipamento ou da infraestrutura pertencentes ao Cliente, pelos quais este é o único responsável e nos quais os Serviços são executados;
- qualquer manipulação ou utilização dos equipamentos pelo Cliente que não esteja em conformidade com a documentação padrão associada ou com o Contrato;
- um defeito ou uma falha de software fornecido por terceiros, ou um defeito ou uma falha de outro software ou equipamento com o qual os Serviços interliguem ou interajam;
- uma alteração das condições de execução ou da expressão de necessidades do Cliente, sob qualquer forma, que altere as condições iniciais dos Serviços;
- qualquer utilização dos Serviços pelo Cliente não conforme com o Contrato, com a regulamentação aplicável ou com as regras da arte;
- qualquer ato ou omissão do Cliente ou de qualquer outra pessoa que forneça os equipamentos e instalações necessários aos Serviços;
- a negligência, a resistência abusiva, um ato ou uma omissão do Cliente, dos seus fornecedores ou dos seus próprios clientes.

A GENERIX não pode garantir qualquer data de execução ou de receção dos Serviços, tendo qualquer data valor meramente indicativo. A simples constatação de um atraso na execução não pode, em caso algum, dar lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações ou compensações.

O Cliente poderá alterar a sua expressão de necessidades no decurso da realização dos Serviços. A GENERIX analisará então as implicações quanto aos preços, prazos ou outras condições. Se a extensão e a complexidade das alterações solicitadas pelo Cliente o exigirem, a GENERIX faturará a atividade de análise dessas alterações. Nesse caso, a GENERIX facultará ao Cliente uma estimativa escrita e apenas iniciará a análise após ter recebido o acordo escrito do Cliente, caso a fase de conceção tenha sido realizada em regime de preço fixo. As alterações assim acordadas entre as Partes deverão ser objeto de uma adenda ao presente Contrato.

ARTIGO 5: DEVER DE COLABORAÇÃO

Recorda-se que o êxito de um projeto informático não depende exclusivamente da qualidade do software e dos serviços fornecidos, mas também de fatores sobre os quais a GENERIX não tem qualquer controlo, tais como a estrutura da empresa, os métodos de trabalho e a qualificação do pessoal. A execução de um projeto informático constitui uma fase delicada que o Cliente deve preparar, demonstrando rigor na qualificação do seu pessoal e dos seus métodos de trabalho. A GENERIX, por seu turno, envidará todas as diligências para o pleno êxito do projeto, em estreita colaboração com o Cliente.

Nesse sentido, o Cliente compromete-se, no âmbito do seu dever de colaboração, a comunicar a todo o tempo à GENERIX as informações e documentos, e a facilitar a respetiva consulta, na medida em que lhe sejam solicitados pela GENERIX ou caso considere que esses documentos possam ser úteis à GENERIX para a execução dos Serviços objeto do Contrato. Comunicará à GENERIX, com a maior brevidade possível, os elementos que lhe pareçam suscetíveis de comprometer a boa execução dos Serviços.

O Cliente deverá igualmente:

- facultar à GENERIX os elementos de informação disponíveis e, nomeadamente, assegurar que a GENERIX tome conhecimento dos contextos técnicos e funcionais específicos relevantes para a realização dos Serviços;
- disponibilizar à GENERIX todas as informações necessárias à implementação dos Serviços;
- atuar diligentemente perante os pedidos de esclarecimento da GENERIX e respeitar os prazos que lhe incumbam eventualmente previstos no Contrato.
- designar, para o efeito, no seio do seu pessoal, para além do interlocutor privilegiado, pessoas qualificadas que poderão igualmente ser os interlocutores da GENERIX.

O Cliente informará a GENERIX, logo que dela tenha conhecimento, de qualquer indisponibilidade do seu pessoal afeto à execução dos Serviços abrangidos pelo presente Contrato. Nesse sentido, o Cliente assegurará à GENERIX a substituição do membro do seu pessoal indisponível sempre que tal se revele necessário.

Caso a GENERIX detete incumprimentos nas obrigações a cargo de prestadores terceiros (prestadores de manutenção, editoras, operadores de telecomunicações) contratualmente vinculados ao Cliente, de tal modo que esses incumprimentos tenham repercussão na boa execução do Contrato pela GENERIX, o Cliente compromete-se a fazer o necessário para sanar os incumprimentos verificados e permitir o regresso ao modo de funcionamento contratual.

O Cliente reconhece que o incumprimento dos compromissos ou a não realização de tarefas sob o controlo ou a responsabilidade do Cliente, ou a falta de disponibilização atempada do acesso às instalações, ao equipamento, à tecnologia ou a informação completa e exata, pode atrasar a prestação dos Serviços e que a GENERIX não será responsável por tais atrasos ou pela impossibilidade de prestar os Serviços por esse motivo.

ARTIGO 6: RECEÇÃO (caso exista entregável informático)

- Anomalia Bloqueante: designa uma Anomalia que, isolada ou cumulativamente, tem repercussões no funcionamento da Solução, impedindo totalmente a utilização ou a exploração das suas funcionalidades essenciais.
- Anomalia Maior: designa uma Anomalia que, isolada ou cumulativamente, tem repercussões nas funções mais utilizadas ou mais importantes da Solução e representa um incómodo significativo.
- Anomalia Menor: designa uma Anomalia que não impede a exploração das funcionalidades da Solução e que tem como consequência um simples incómodo tolerável (tal como diminuição da ergonomia, lentidão, etc.).

As operações de Receção serão conduzidas pelo Cliente e sob a sua responsabilidade, decorrendo em duas etapas: a VABF e a VSR.

Verificação da aptidão para o bom funcionamento (VABF)

A «Verificação da Aptidão para o Bom Funcionamento» é uma fase que precede a entrada em produção, durante a qual as Partes verificam, com base em cenários de teste por si previamente definidos, a conformidade da Solução com as necessidades identificadas a montante com o Cliente, em condições de teste.

Esta conformidade é atestada pelo Cliente através de um Auto (PV) no qual apenas podem constar reservas caso estas digam respeito a anomalias menores. A assinatura do PV constitui um dos pré-requisitos para a entrada em produção da Solução da GENERIX.

Verificação de Serviço Regular (VSR)

A «Verificação de Serviço Regular» é uma fase de verificação da boa continuidade dos serviços após a entrada em produção.

A contar da obtenção da VABF da Solução, o Cliente dispõe, no máximo, de 30 dias durante os quais utiliza a Solução em produção. A obtenção da VSR é declarada pelo Cliente caso nenhuma Anomalia Bloqueante ou Maior se tenha manifestado durante esse período de teste. É assinado pelo Cliente um auto de VSR, do qual constam as suas eventuais reservas.

Em caso de reserva, as Partes procedem conjuntamente ao diagnóstico das Anomalias. As Anomalias que sejam da responsabilidade exclusiva da GENERIX são corrigidas à medida que surgem. Qualquer outra Anomalia, fora da responsabilidade exclusiva da GENERIX, pode ser tratada pela GENERIX mediante orçamento complementar. Fica convencionado que as Anomalias menores são tratadas pela GENERIX, na fase de VSR ou na fase de Garantia.

A VSR é prorrogada até à eliminação das eventuais Anomalias Bloqueantes ou Maiores. Uma vez sanadas todas as Anomalias Bloqueantes ou Maiores, o Cliente assina o auto de receção definitiva, que marca o fim da fase de projeto, sendo declarada a entrada em produção.

Durante esta fase, as Partes acordam que os compromissos de níveis de serviço definidos não se aplicam e, por conseguinte, não dão lugar a penalidades.

Precisa-se, contudo, que, no âmbito de prestações faturadas em regime de preço fixo, caso a duração da VABF e/ou da VSR venha a ser prorrogada por razões não exclusivamente imputáveis à GENERIX, a GENERIX comunicará ao Cliente um orçamento complementar correspondente ao período de prorrogação necessário para finalizar a VABF e/ou a VSR.

ARTIGO 7: CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Os termos de faturação e de pagamento são indicados na Nota de Encomenda.

As faturas serão emitidas pela GENERIX e enviadas ao Cliente em duplicado (um original e um duplicado) para a morada de faturação indicada na Nota de Encomenda.

Salvo estipulação em contrário, os montantes serão devidos na receção da fatura e pagáveis por débito direto ou por transferência bancária.

Na falta de pagamento na data de vencimento, todas as quantias devidas vencem automaticamente juros de mora à taxa de juro legal aplicável às transações comerciais nos termos da lei portuguesa, publicada semestralmente por aviso da Direção-Geral do Tesouro e Finanças ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, contados desde a data de vencimento até integral e efetivo pagamento, sem necessidade de interpelação prévia. A GENERIX terá ainda direito a uma indemnização fixa mínima de quarenta euros (EUR 40) a título de custos de cobrança, sem prejuízo da indemnização pelos custos adicionais razoáveis de cobrança efetivamente

suportados. Acresce que todas as quantias se tornarão imediatamente exigíveis.

A GENERIX poderá suspender de pleno direito os seus Serviços em curso em caso de falta de pagamento pelo Cliente de uma quantia que se tenha tornado exigível. O Cliente suportará todas as consequências dessa suspensão, nomeadamente os aumentos de preço relacionados, em especial, com a imobilização das equipas da GENERIX e os atrasos nos prazos.

A GENERIX poderá aumentar as tarifas diárias dos Serviços sujeitos ao presente Contrato. Nesse caso, as novas condições tarifárias constarão das condições particulares ou da Nota de Encomenda elaboradas no âmbito da nova encomenda e devidamente formalizadas pelas Partes.

Precisa-se que o preço dos Serviços em regime de tempo e meios («times and material») é expresso com base nos seguintes conceitos:

- O tempo despendido pela GENERIX na realização dos Serviços, multiplicando o número de dias trabalhados pela GENERIX dedicados aos Serviços pela tarifa diária prevista. Assim, qualquer referência a um «montante total» ou a um «preço proposto» (ou qualquer expressão similar) deverá ser considerada uma estimativa do preço total de realização dos Serviços, estabelecida unicamente para efeitos de orçamentação do Cliente. Estas expressões não significam que a GENERIX se compromete a realizar a totalidade dos Serviços em regime de tempo e meios por um preço total efetivo inferior ou igual ao preço total indicado ao Cliente a título informativo.
- Os marcos e critérios de aceitação eventualmente acordados entre as Partes serão utilizados apenas para efeitos de gestão do projeto, sem pôr em causa o direito da GENERIX de faturar ao Cliente a totalidade do preço dedicado aos Serviços.

Acresce que se precisa que, quando o preço dos Serviços é em regime de preço fixo («fixed price»), o Cliente reconhece que os constrangimentos técnicos e orçamentais que impõe à GENERIX têm um impacto direto e certo na qualidade dos serviços que será implementada pela GENERIX no âmbito da execução do Contrato. Por conseguinte, o espírito do presente Contrato exige que o equilíbrio atual, satisfatório para ambas as Partes, seja mantido. As Partes acordam, pois, que qualquer evento significativo que o venha a alterar, nomeadamente qualquer atraso resultante da inação ou do incumprimento do Contrato pelo Cliente, as levaria a concertar-se para restabelecer a situação no espírito do Contrato e acordar novos termos financeiros. Em caso de desacordo quanto às soluções a adotar, as Partes comprometem-se a instaurar um procedimento de escalonamento ao nível das respetivas direções. Se o desacordo persistir para além do prazo de um mês, a GENERIX ficará habilitada a resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção. Em tal hipótese, o Cliente não poderá reclamar qualquer indemnização.

ARTIGO 8: PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Contrato não implica qualquer transmissão de propriedade sobre os métodos e o saber-fazer, as ferramentas de desenvolvimento, o software, os pacotes de software, os documentos, as bases de dados, os programas gerais e/ou específicos e os equipamentos propriedade da GENERIX ou relativamente aos quais a GENERIX tenha obtido uma licença, seja qual for a sua natureza, realizados ou utilizados no âmbito da execução dos Serviços.

Nos termos da lei portuguesa, a GENERIX detém sobre os resultados dos Serviços realizados no âmbito do presente Contrato a totalidade dos direitos morais e patrimoniais de autor.

Sob reserva do pagamento integral pelo Cliente do preço acordado na Nota de Encomenda, a GENERIX concede ao Cliente uma licença não exclusiva, pessoal, intransmissível e não transferível de utilização dos elementos criados ou fornecidos ao Cliente no âmbito da execução dos Serviços, a fim de permitir a utilização dos Serviços pelo Cliente para as suas necessidades internas.

O Cliente compromete-se, em caso de utilização de software, pacotes de software e/ou outros elementos, sejam ou não Software, protegidos por direito de autor e relativamente aos quais tenha obtido autorização de utilização, a respeitar escrupulosamente essa autorização, sendo responsável por qualquer infração por si cometida e pelas consequências de eventuais reclamações e/ou ações de contrafação que possam ser intentadas contra a GENERIX por esse motivo.

ARTIGO 9: AUSÊNCIA DE CONTRAFAÇÃO

A GENERIX garante ao Cliente a ausência de contrafação dos Serviços prestados pela GENERIX.

O Cliente abstém-se de transigir sozinho no litígio com o terceiro que invoque a contrafação. Na hipótese de celebração de uma transação cujo montante seja acordado entre a GENERIX e o terceiro que invoque a contrafação dos seus direitos de propriedade intelectual, a GENERIX suportará a totalidade dos montantes a pagar ao terceiro que possam ser imputados ao Cliente ao abrigo da transação.

Não tendo a GENERIX podido celebrar a transação, a GENERIX assumirá, sob o seu controlo e direção, com a assistência do Cliente, a defesa judicial a opor à pretensão do terceiro que invoque a contrafação dos seus direitos de propriedade intelectual. O Cliente abstém-se de conduzir sozinho a defesa judicial do litígio contra si

instaurado pelo terceiro que invoque a contrafação e compromete-se, nesse sentido, a chamar sem demora a GENERIX à ação como garante.

Caso a contestação do terceiro que invoque a contrafação venha a concluir-se por decisão judicial com força de caso julgado quanto ao mérito, a GENERIX indenizá-lo-á pelo montante da condenação em indemnização proferida.

Esta garantia apenas é aplicável mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:

- Que o Cliente tenha notificado a GENERIX, por escrito, de qualquer reivindicação de contrafação imediatamente após dela ter tomado conhecimento.
- Que a GENERIX assegure sozinha a defesa dos seus interesses e dos do Cliente, após concertação com este último
- Que o Cliente tenha prestado à GENERIX toda a assistência necessária ou útil à defesa apresentada pela GENERIX e não tenha feito qualquer declaração suscetível de prejudicar a defesa ou os interesses da GENERIX.

A presente garantia é excluída em caso de:

- Alteração dos Serviços sem o acordo da GENERIX;
- Utilização dos Serviços de forma não conforme ao seu destino ou à documentação ou, mais genericamente, ao Contrato;

A presente garantia da GENERIX não se aplica aos elementos:

- Que não tenham sido fornecidos pela GENERIX;
- Relativamente aos quais a contrafação resulte de uma combinação dos referidos elementos com equipamentos e software do Cliente;
- Quando o Cliente prossiga a alegada atividade contrafatora não obstante a assinatura de uma transação ou a notificação de uma decisão judicial com força de caso julgado quanto ao mérito;
- Se o Cliente não tiver implementado as alterações aconselhadas pela GENERIX que teriam afastado a qualificação de contrafação;

O Cliente não disporá de outros meios, ao abrigo da garantia contra a evicção, para além dos previstos no presente artigo, não podendo reclamar quaisquer indemnizações adicionais por qualquer prejuízo que venha a sofrer.

ARTIGO 10: RESOLUÇÃO

Qualquer das Partes pode resolver o Contrato em caso de incumprimento pela outra Parte de uma das suas obrigações essenciais, desde que essa resolução seja notificada por carta registada e que a Parte alegadamente faltosa tenha previamente beneficiado de um prazo de 30 dias para cumprir as suas obrigações.

Execução dos Serviços em regime de «preço fixo»: Atenta a natureza fixa e indivisível do preço acordado, não é aceite qualquer resolução por conveniência. Assim, na hipótese de o Contrato ser resolvido pela GENERIX por culpa do Cliente, ou caso o Cliente pretenda pôr termo antecipado ao Contrato sem culpa da GENERIX, deverá, por um lado, respeitar um pré-aviso escrito de um (1) mês enviado por carta registada com aviso de receção e, por outro, pagar na data da resolução do Contrato o montante integral do preço fixo acordado para a totalidade dos Serviços a realizar, deduzido dos pagamentos eventualmente já efetuados pelo Cliente nessa data.

Execução dos Serviços em regime de «tempo e meios»: Na hipótese de o Contrato ser resolvido pela GENERIX por culpa do Cliente, ou caso o Cliente pretenda pôr termo antecipado ao Contrato ou suspendê-lo sem culpa da GENERIX, o Cliente ficará obrigado, para além da totalidade das quantias a pagar à GENERIX pelos Serviços já realizados à data da resolução ou do pedido de suspensão, a uma penalidade igual a: 25% do preço do Serviço planeado em caso de anulação um (1) mês antes da data prevista; 50% do preço do Serviço planeado em caso de anulação três (3) semanas antes da data prevista; 75% do preço do Serviço planeado em caso de anulação duas (2) semanas antes da data prevista. Qualquer anulação de um Serviço planeado com menos de uma semana de antecedência relativamente à data prevista determina a faturação do Serviço planeado na totalidade (100%).

Contudo, em caso de resolução do Contrato pelo Cliente quanto a Serviços realizados em regime de tempo e meios por culpa da GENERIX, o Cliente não ficará obrigado às penalidades supra referidas.

ARTIGO 11: RESPONSABILIDADE

A GENERIX compromete-se a aplicar todos os meios comercialmente razoáveis e necessários, de acordo com os usos e o estado da arte em matéria informática, para a realização dos Serviços objeto do presente Contrato.

Em caso de intervenção no equipamento do CLIENTE, a GENERIX envidará todos os esforços e tomará todo o cuidado necessário a fim de evitar afetar qualquer outra aplicação ou dados de qualquer natureza contidos no referido equipamento.

O CLIENTE precaver-se-á contra os riscos de perda de dados, constituindo uma cópia de segurança, pelo menos uma vez em cada dois dias úteis, da totalidade dos documentos, ficheiros e suportes, nomeadamente antes de qualquer intervenção da GENERIX, e prevendo os procedimentos necessários à retoma da exploração.

A GENERIX não é responsável nem estará obrigada a indemnizar o CLIENTE por danos indiretos, tal como definidos pela jurisprudência e pelos tribunais portugueses. A GENERIX apenas indemnizará, do mesmo modo, os danos previsíveis à data da celebração do Contrato, em conformidade com as disposições do Código Civil em matéria de responsabilidade contratual.

As Partes acordam que constituem danos indiretos: os lucros cessantes, o aumento dos custos gerais, a perda de lucros ou de clientela e a lesão dos dados do CLIENTE, causados pelo Pacote de Software fornecido pela GENERIX.

A responsabilidade da GENERIX perante o CLIENTE ao abrigo do presente Contrato, considerados todos os danos no seu conjunto, está limitada a cinquenta por cento (50%):

- Do montante do preço fixo pago pelo Cliente pelos Serviços correspondentes realizados em regime de preço fixo;
- Das quantias pagas pelo Cliente relativamente ao ano no decurso do qual o dano ocorreu, quanto aos Serviços correspondentes realizados em regime de tempo e meios.

Em todo o caso, a responsabilidade da GENERIX perante o CLIENTE, considerados todos os danos no seu conjunto, está limitada à quantia de EUR 10.000. Apenas será indemnizado o Prejuízo que não pudesse ter sido evitado.

ARTIGO 12: CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÃO

As Partes asseguram o carácter confidencial de qualquer informação obtida ou de qualquer dado transmitido no âmbito da execução do Contrato. A Parte a quem sejam comunicadas informações confidenciais preservará o seu carácter confidencial com um cuidado pelo menos igual ao que aplica à preservação das suas próprias informações confidenciais de importância similar, o qual deverá, em todo o caso, ser razoável. A Parte que receba tais informações confidenciais não poderá comunicá-las ou divulgá-las a terceiros, salvo com o acordo escrito e prévio da outra Parte ou na medida eventualmente exigida por lei.

As Partes acordam em adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam comunicadas aos seus trabalhadores ou contratantes em violação do presente Contrato. Os termos desta obrigação são válidos durante todo o período de vigência do Contrato e durante os cinco (5) anos subsequentes ao seu termo.

Contudo, nenhuma das Partes fica vinculada à confidencialidade relativamente às seguintes informações:

As informações relativamente às quais possa ser feita prova escrita de que eram licitamente conhecidas sem carácter confidencial antes de terem sido comunicadas como informações confidenciais;

As informações desenvolvidas por cada uma das Partes de forma independente, sem utilização das informações confidenciais da outra Parte;

As informações que se encontravam no domínio público ou que nele venham a cair sem que o beneficiário dessas informações tenha cometido qualquer falta.

Cada Parte compromete-se a não utilizar as informações confidenciais em contexto distinto do Contrato e compromete-se a restituir, a primeira solicitação da outra Parte, todos os documentos ou outros suportes que contenham informações confidenciais, bem como todas as suas reproduções. Todos os documentos, sob qualquer forma, comunicados pela GENERIX ao abrigo do presente Contrato permanecerão sua propriedade exclusiva e ser-lhe-ão restituídos a simples solicitação sua.

O presente artigo «Confidencialidade» prevalece sobre qualquer acordo de confidencialidade anterior existente entre as Partes no que respeita às informações trocadas no âmbito do Contrato.

Sob reserva do cumprimento pela GENERIX das estipulações do Contrato relativas à confidencialidade, o Contrato não restringe nem limita de modo algum o direito da GENERIX de prestar serviços que possam ser similares aos Serviços a outra entidade em qualquer setor de atividade.

ARTIGO 13: SUBCONTRATANTES

A GENERIX reserva-se a possibilidade de recorrer a qualquer prestador que considere adequado. Em todo o caso, quando a GENERIX subcontrate a totalidade ou parte dos Serviços, mantém-se responsável pela totalidade das obrigações decorrentes do Contrato. Acresce que a GENERIX repercute no subcontratante as obrigações que lhe são aplicáveis, tais como as relativas à segurança e à confidencialidade.

ARTIGO 14: NÃO SOLICITAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal da GENERIX afeto aos Serviços permanece, em todas as circunstâncias, sob o controlo administrativo e sob a autoridade hierárquica e disciplinar da GENERIX, não podendo ocorrer qualquer transferência de autoridade por ocasião da execução do Contrato. Independentemente da duração e/ou do local de realização dos Serviços, o pessoal da GENERIX não poderá, em caso algum, ser juridicamente equiparado a um trabalhador do Cliente ou a pessoal temporário colocado à sua disposição.

De modo geral, cada Parte é responsável pela supervisão, direção e controlo do seu pessoal. A GENERIX determina livremente a afetação das tarefas do seu pessoal.

Durante o período de execução dos Serviços e durante os doze (12) meses subsequentes à sua conclusão, o Cliente compromete-se a não contratar, direta ou indiretamente, Pessoal da GENERIX que participe, deva participar e/ou tenha participado na execução dos Serviços, sem o acordo prévio e escrito da GENERIX.

Em caso de contratação pelo Cliente, ou por intermédio deste, de pessoal da GENERIX, o Cliente compromete-se a pagar à GENERIX uma indemnização fixa igual aos últimos doze (12) meses de remuneração ilíquida do pessoal em causa.

ARTIGO 15: DADOS PESSOAIS

15.1 A GENERIX enquanto responsável pelo tratamento

A GENERIX pode ter de tratar dados pessoais relativos às pessoas singulares designadas pelo Cliente para colaborar com a GENERIX no âmbito da gestão do projeto (sendo estas doravante designadas por «Interlocutores»).

A GENERIX tratará os dados pessoais dos Interlocutores enquanto responsável pelo tratamento, para efeitos de assegurar a gestão da relação comercial e administrativa da conta do Cliente, com fundamento na execução do contrato e/ou na satisfação do seu interesse legítimo. Estes dados serão conservados durante todo o período necessário à prossecução das finalidades supra referidas. A GENERIX pode ter de partilhar alguns destes dados com os seus prestadores de serviços. Por seu turno, o Cliente garante à GENERIX ter prestado aos Interlocutores a informação exigida pela regulamentação sobre dados pessoais e ter obtido, quando tal seja necessário nos termos da referida regulamentação, o seu consentimento para esse tratamento.

O Cliente remeterá, com a maior brevidade possível, os eventuais pedidos dos titulares dos dados relativamente aos dados pessoais tratados pela GENERIX na sua qualidade de responsável pelo tratamento.

15.2 A GENERIX enquanto subcontratante

A GENERIX terá igualmente de tratar dados pessoais no âmbito da execução dos seus Serviços. Estes dados serão então tratados pela GENERIX na qualidade de subcontratante de dados pessoais do Cliente, nas condições definidas no acordo de tratamento de dados pessoais constante do anexo 1.

ARTIGO 16: FORÇA MAIOR

A responsabilidade de qualquer das Partes não poderá ser invocada em caso de ocorrência de um caso de força maior que a tenha impedido de executar as suas obrigações decorrentes do Contrato. As obrigações da Parte que se declare impedida por facto de força maior ficarão suspensas durante esse período.

As Partes acordam que constituem casos de força maior (a) as greves totais ou parciais; as epidemias, pandemias, crises sanitárias, sismos, tempestades, inundações, incêndios, explosões;

- as guerras declaradas ou não, bloqueios ou embargos, motins, restrições ou proibições governamentais ; (d) os bloqueios e as interrupções dos meios de transporte ou de abastecimento, seja por que motivo for; (e) o bloqueio e as interrupções das telecomunicações; (f) os cortes de energia elétrica prolongados.

A ocorrência de um caso de força maior poderá suspender a execução do Contrato por um período equivalente ao do evento em causa. Logo que tenha conhecimento da ocorrência de tal evento, a Parte que considere, por esse facto, não estar em condições de cumprir as suas obrigações deverá notificá-lo à outra Parte por carta registada com aviso de receção. Caso o caso de força maior tenha uma duração superior a dois (2) meses, as Partes acordam em reunir-se a fim de redefinir os termos da sua relação contratual.

ARTIGO 17: CESSÃO

O Cliente não poderá ceder validamente o Contrato, no todo ou em parte, sem o acordo escrito e prévio da GENERIX.

ARTIGO 18: NÃO RENÚNCIA E DIVISIBILIDADE

A falta ou o atraso de uma Parte no exercício ou na invocação de um direito ao abrigo do presente Contrato não constitui uma renúncia a esse direito, e qualquer exercício único ou parcial desse direito não obsta a outro

exercício ou a um exercício ulterior desse direito, nem ao exercício de qualquer outro direito.

O presente Contrato apenas pode ser alterado mediante adenda ao presente Contrato.

Caso uma ou várias das estipulações do Contrato sejam consideradas ilegais ou inoponíveis por um tribunal competente, as referidas estipulações serão consideradas separadas do presente Contrato, mantendo as demais estipulações a sua plena eficácia.

ARTIGO 19: LEI APLICÁVEL E FORO

Cada Parte consente na aplicação da lei portuguesa para reger, interpretar e fazer valer todos os seus direitos e obrigações relacionados com o Contrato.

Na falta de acordo após uma tentativa de mediação que tenha permanecido sem êxito, é atribuída competência ao Tribunal de Comércio do lugar da sede social da GENERIX.

O Contrato constitui a integralidade do acordo relativo aos Serviços e substitui qualquer comunicação anterior, verbal ou escrita, entre as Partes.

ANEXO 1: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DEFINIÇÕES

No presente Contrato, as palavras ou expressões iniciadas por letra maiúscula terão o seguinte significado:

«**Contrato**» designa o contrato celebrado com a GENERIX no âmbito do qual se insere o presente anexo.

«**Dados Pessoais**» ou «**DP**»: designa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (doravante o «Titular dos Dados»), direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação, a dados de localização, a identificadores em linha (por exemplo, nome de utilizador e palavra-passe) ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;

«**Regulamentação**»: designa o conjunto das leis e regulamentos aplicáveis na União Europeia em matéria de DP, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679, de 27 de abril de 2016 («RGPD»);

«**Serviços**»: designa o conjunto das prestações realizadas pela GENERIX para o Cliente e tal como previstas no Contrato;

«**Responsável pelo Tratamento**»: designa a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outros, determina as finalidades e os meios do tratamento. No âmbito do Contrato para a execução dos Serviços e do presente anexo, o Responsável pelo Tratamento é o Cliente;

«**Subcontratante**»: designa a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou outro organismo que trata DP por conta do Responsável pelo Tratamento e de acordo com as suas instruções. No âmbito do Contrato para a execução dos Serviços e do presente anexo, o Subcontratante é a GENERIX;

«**Tratamento**»: designa qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, a difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Os termos e expressões «**Violação de Dados Pessoais**», «**Tratar**», «**Titular dos Dados**», «**Estado-Membro**», «**Autoridade de Controlo**», «**Cláusulas-Tipo**», têm o mesmo sentido que lhes é conferido pela Regulamentação, devendo as expressões afins ser interpretadas do mesmo modo.

ARTIGO 1: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CLIENTE

- 1.1 O Cliente compromete-se a respeitar a Regulamentação no âmbito do Contrato.
- 1.2 A GENERIX, na sua qualidade de Subcontratante, trata os Dados Pessoais apenas mediante instruções documentadas do Cliente, tal como definidas no anexo «Ficha de instruções de tratamento» do Contrato aplicável, e unicamente para executar os Serviços previstos no Contrato. O Cliente compromete-se a preencher esta Ficha de instruções de tratamento, o mais tardar, nas quatro (4) semanas seguintes à assinatura do Contrato. Qualquer utilização dos Serviços para tratar outros dados, categorias de Dados Pessoais ou outros Tratamentos distintos dos descritos na referida Ficha é realizada por conta e risco do Cliente, não podendo a GENERIX ser responsabilizada por eventual incumprimento da Regulamentação resultante dessa utilização.
- 1.3 O Cliente reconhece que a GENERIX se limita a seguir as instruções documentadas do Cliente, sem prejuízo de informar o Cliente em caso de instruções não conformes com a Regulamentação. Qualquer pedido do Cliente que altere o Serviço e que implique uma alteração das instruções de tratamento constantes da Ficha de instruções de tratamento será objeto de orçamento separado. Qualquer instrução não documentada por escrito ou não conforme com a Regulamentação não é considerada.
- 1.4 Acresce que qualquer parametrização e/ou desenvolvimento específico a pedido do Cliente para a utilização dos Serviços e aceite pela GENERIX que implique uma evolução das instruções determina automaticamente uma Atualização do Apêndice «Ficha de instruções de tratamento». Qualquer utilização posterior dos Dados pelo Cliente é realizada por conta e risco deste; a GENERIX não poderá ser responsabilizada em caso de incumprimento da Regulamentação.
- 1.5 Em caso de evolução dos Serviços solicitados que determine ou seja suscetível de determinar uma alteração potencial do estatuto da GENERIX à luz da Regulamentação, as Partes comprometem-se a aproximar-se a fim de enquadrar a relação e de definir as suas obrigações e responsabilidades respetivas.
- 1.6 O Cliente reconhece que os compromissos da GENERIX no âmbito do presente anexo constituem garantias suficientes da conformidade da GENERIX com a Regulamentação.
- 1.7 O Cliente mantém um registo de todas as operações de tratamento que efetua na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento. Este registo contém, pelo menos, as informações obrigatórias exigidas pela Regulamentação.
- 1.8 Compete ao Cliente prestar a informação às pessoas abrangidas pelas operações de tratamento no momento da recolha dos DP. À escolha do Responsável pelo Tratamento, a GENERIX assistirá o Cliente na execução deste dever de informação. Nesta última hipótese, os termos da assistência solicitada pelo Cliente serão acordados por mútuo acordo entre o Cliente e a GENERIX.

ARTIGO 2: OBRIGAÇÕES DA GENERIX PERANTE O CLIENTE

2.1 Atuar mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento

- 2.1.1 A GENERIX compromete-se a tratar os Dados Pessoais objeto do presente Anexo em conformidade com as instruções enumeradas na Ficha de instruções de tratamento do Contrato aplicável, em qualquer orçamento complementar ou por qualquer meio escrito proveniente do Cliente, salvo se a GENERIX estiver obrigada a tratar os DP por força de disposição imperativa decorrente do direito da União ou do direito do Estado-Membro a que está sujeita. Nesse caso, a GENERIX informará o Cliente com a maior brevidade possível e, se possível, antes do Tratamento.
- 2.1.2 Se a GENERIX considerar que uma instrução constitui uma violação da Regulamentação, a GENERIX compromete-se a informar o Cliente.

2.2 Garantir a confidencialidade dos DP

- 2.2.1 A GENERIX compromete-se a garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no âmbito do presente Anexo.
- 2.2.2 A GENERIX compromete-se a assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais ao abrigo das presentes disposições:
- 2.2.3 Se comprometem a respeitar a confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação legal adequada de confidencialidade;
- 2.2.4 Recebem a sensibilização necessária em matéria de proteção de Dados Pessoais.

2.3 Pedidos de autoridades públicas

Em caso de pedido proveniente de uma autoridade administrativa ou judicial competente relativo à comunicação de Dados Pessoais tratados por conta do Cliente, a GENERIX compromete-se, na medida do legalmente permitido, a (i) informar o Cliente sem demora desse pedido, (ii) contestar o pedido quando este se afigure manifestamente ilegal, desproporcionado ou excessivo, e (iii) limitar qualquer comunicação ao estritamente necessário. A GENERIX conserva registo desses pedidos e das respostas dadas, no respeito das suas obrigações legais de confidencialidade e de conservação.

2.4 Subcontratação

- 2.4.1 A GENERIX está autorizada, por princípio, a recorrer a subcontratantes ulteriores para executar atividades de tratamento específicas por conta do Cliente, sob reserva do cumprimento das condições infra.
- 2.4.2 Nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do RGPD, a GENERIX informa prévia e por escrito o Cliente de qualquer alteração prevista relativa ao aditamento ou à substituição de um subcontratante ulterior, especificando, no mínimo: (i) a identidade e os contactos do subcontratante ulterior, (ii) a descrição das atividades de tratamento subcontratadas, (iii) os locais de alojamento e de acesso aos dados, (iv) a eventual existência de transferências para fora do EEE e, se for caso disso, as garantias associadas.
- 2.4.3 O Cliente dispõe de um prazo de 30 dias de calendário a contar da receção desta informação para notificar à GENERIX uma oposição fundamentada baseada em razões relativas à proteção de dados. Na falta de oposição neste prazo, o subcontratante ulterior considera-se autorizado. Em caso de oposição, as Partes cooperam de boa-fé a fim de acordar medidas de mitigação razoáveis ou um subcontratante alternativo; na falta de solução, o Cliente pode solicitar a cessação do recurso ao subcontratante em causa relativamente aos tratamentos que lhe digam respeito, segundo termos a definir (incluindo, se for caso disso, a resolução da prestação afetada).
- 2.4.4 A GENERIX assegura que qualquer subcontratante ulterior apresenta garantias suficientes e impõe-lhe, por contrato escrito, obrigações pelo menos equivalentes às previstas nas presentes disposições, mantendo-se plenamente responsável pelos atos e omissões dos seus subcontratantes ulteriores.

2.5 Direitos dos titulares dos dados

- 2.5.1 Na medida do possível e de forma razoável, a GENERIX auxiliará o Cliente no cumprimento da sua obrigação de dar seguimento aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados ao abrigo da Regulamentação, a saber: direito de acesso, de retificação, de apagamento e de oposição, direito à limitação do tratamento, direito à portabilidade dos DP e direito de não ficar sujeito a uma decisão individual automatizada (incluindo a definição de perfis na aceção da Regulamentação).
- 2.5.2 Quando os titulares dos dados exerçam junto da GENERIX pedidos de exercício dos seus direitos, a GENERIX remeterá tais pedidos sem demora e, o mais tardar, no prazo de vinte e quatro (24) horas úteis, por correio eletrónico à pessoa designada pelo Responsável pelo Tratamento na Ficha de instruções de tratamento do Contrato ou comunicada por qualquer outro meio. A GENERIX apenas poderá responder diretamente ao pedido de um titular dos dados mediante instrução documentada do Responsável pelo Tratamento.
- 2.5.3 O Cliente reconhece que as diligências supra referidas satisfazem a obrigação de cooperação e de assistência da GENERIX perante o Cliente para lhe permitir assegurar a conformidade do Tratamento com a Regulamentação no que respeita aos direitos dos titulares dos dados. Caso seja necessário implementar diligências adicionais, as Partes acordam em reunir-se e discutir de boa-fé as condições dessas diligências adicionais, que serão objeto de uma adenda às presentes disposições.

2.6 Notificação das violações de Dados Pessoais

- 2.6.1 Entende-se por violação de Dados Pessoais qualquer violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação não autorizada de DP transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, ou o acesso não autorizado a tais DP.
- 2.6.2 A GENERIX notifica o Cliente de qualquer violação de Dados Pessoais sem demora injustificada e, em todo o caso, o mais tardar no prazo de vinte e quatro (24) horas após dela ter tomado conhecimento, por correio eletrónico à pessoa designada pelo Responsável pelo Tratamento na Ficha de instruções de tratamento do Contrato ou comunicada por qualquer outro meio. Esta notificação é acompanhada de toda a documentação útil a fim de permitir ao Responsável pelo Tratamento, se necessário, notificar essa violação à autoridade de controlo competente. Se, e na medida em que, não for possível prestar todas as informações em simultâneo, as informações podem ser comunicadas de forma faseada, sem outra demora injustificada.
- 2.6.3 O Cliente reconhece que as diligências supra referidas satisfazem a obrigação de cooperação e de assistência da GENERIX perante o Cliente para lhe permitir assegurar a conformidade do Tratamento com a Regulamentação em matéria de notificação das violações de DP. Caso seja necessário implementar diligências adicionais, as Partes acordam em reunir-se e discutir de boa-fé as condições dessas diligências adicionais, que serão objeto de uma adenda às presentes disposições.

2.7 Avaliações de impacto

- 2.7.1 A GENERIX auxilia o Responsável pelo Tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados, quando o Responsável pelo Tratamento decida efetuá-las ou esteja obrigado a efetuá-las, na medida do possível e de forma razoável, atenta a natureza dos Serviços e as informações à disposição da GENERIX.
- 2.7.2 O Cliente reconhece que as diligências supra referidas satisfazem a obrigação de cooperação e de assistência da GENERIX perante o Cliente para lhe permitir assegurar a conformidade do Tratamento com a Regulamentação no que respeita à avaliação de impacto. Caso seja necessário implementar diligências adicionais, as Partes acordam em reunir-se e discutir de boa-fé as condições dessas diligências adicionais, que serão objeto de uma adenda às presentes disposições.

2.8 Transferências para fora do EEE

A GENERIX informa o Cliente da localização de alojamento e dos locais de acesso aos Dados Pessoais, tal como descritos na Ficha de instruções de tratamento. Qualquer transferência de Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu (incluindo o acesso remoto a partir de um país terceiro), quando ocorra para as necessidades dos Serviços, é realizada unicamente mediante instruções documentadas do Cliente e enquadrada por um mecanismo de transferência adequado (consoante o caso: decisão de adequação, cláusulas contratuais-tipo e/ou medidas complementares), tal como documentado na Ficha de instruções de tratamento. A GENERIX presta ao Cliente, na medida do possível, as informações necessárias à documentação do referido mecanismo. A GENERIX não procede a qualquer transferência para fora do EEE sem instrução documentada do Cliente.

ARTIGO 3: SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 A GENERIX compromete-se a aplicar todas as medidas de ordem técnica e organizativa adequadas e a tomar todas as precauções úteis para garantir um nível de segurança adaptado ao risco existente.
- 3.2 A GENERIX compromete-se a tomar todas as precauções úteis, atenta a natureza dos Dados e os riscos decorrentes do Tratamento, para preservar a segurança dos Dados e impedir qualquer deformação, alteração, danificação, destruição accidental ou ilícita, perda, divulgação e/ou qualquer acesso por terceiros previamente não autorizados.
- 3.3 As medidas adotadas pela GENERIX devem ter em conta as possibilidades técnicas mais recentes e o custo da sua aplicação, as características do tratamento (natureza, âmbito, finalidade, etc.), bem como os riscos apresentados para os direitos dos Titulares dos Dados. Podem, nomeadamente, consistir em:
- Medidas de cifragem dos dados;
 - Medidas que permitam assegurar, durante a execução do tratamento, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e Serviços que tratam os dados;
 - Medidas que permitam restabelecer o acesso e a disponibilidade dos dados com a maior brevidade possível em caso de incidente físico ou técnico;
 - Procedimentos destinados a avaliar e testar a eficácia das medidas técnicas e organizativas.
 - As medidas técnicas e organizativas aplicáveis ao Tratamento (TOM) são descritas e detalhadas no apêndice / anexo «Ficha de instruções de tratamento» do Contrato, tal como preenchido pelo Cliente, e fazem parte integrante das presentes disposições. Em caso de contradição entre as presentes estipulações gerais de segurança e confidencialidade e as medidas técnicas e organizativas (TOM) descritas no anexo «Ficha de instruções de tratamento», prevalecem, quanto ao Tratamento em causa, as TOM constantes da Ficha de instruções de tratamento, desde que estas descrevam de forma mais específica as medidas aplicáveis ao referido Tratamento.
- 3.4 O Cliente reconhece que as diligências supra referidas satisfazem a obrigação de cooperação e de assistência da GENERIX perante o Cliente para lhe permitir assegurar a conformidade do Tratamento com a Regulamentação no que respeita à segurança e à confidencialidade. Caso seja necessário implementar diligências adicionais, as Partes acordam em reunir-se e discutir de boa-fé as condições dessas diligências adicionais, que serão objeto de uma adenda às presentes disposições.

ARTIGO 4: DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

No termo do Contrato, a GENERIX deve, à escolha do Cliente, devolver a totalidade dos Dados Pessoais tratados ou eliminá-los no prazo máximo de trinta (30) dias e certificar ao Cliente, por escrito, que a eliminação foi efetivamente realizada, incluindo a destruição das cópias existentes, sob reserva e dentro dos limites das obrigações legais e regulamentares de conservação que impendem sobre a GENERIX. Em caso de restituição dos Dados Pessoais ao Cliente, a GENERIX restituirá os Dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, que permita a sua reutilização pelo Cliente (por exemplo, exportação padrão). Os termos práticos da restituição (suporte, formato, canal seguro, âmbito dos Dados restituídos) são especificados na Ficha de instruções de tratamento ou, na sua falta, acordados entre as Partes por escrito. A GENERIX pode prestar assistência razoável à restituição a pedido do Cliente, segundo condições a definir, se for caso disso.

ARTIGO 5: AUDITORIA

- 5.1 O Cliente poderá, se assim o entender, no limite de uma (1) vez por ano, realizar, a expensas suas, uma auditoria nas instalações da GENERIX, diretamente ou por intermédio de qualquer terceiro independente, não concorrente da GENERIX, a fim de se assegurar do cumprimento das medidas de proteção dos DP tratados no âmbito do Contrato. Por princípio, a auditoria é realizada documentalmente (auditoria documental) e poderá incluir, consoante as necessidades, a comunicação pela GENERIX de certificações, atestados e/ou relatórios de auditoria em vigor, sob reserva de confidencialidade; a auditoria nas instalações apenas ocorre em caso de necessidade justificada e após acordo prévio das Partes quanto ao seu âmbito e termos.
- 5.2 Caso o Cliente pretenda recorrer a um terceiro para a realização da auditoria, compromete-se expressamente a fazer assinar a esse terceiro um acordo de confidencialidade, a responsabilizar-se pelo cumprimento dos respetivos termos e a comunicar esse acordo mediante pedido expresso da GENERIX.

- 5.3 O Cliente comunicará à GENERIX, por escrito e com um pré-aviso de, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de calendário, qualquer pedido de operação de auditoria, a data da auditoria, bem como o nome do eventual terceiro encarregado da auditoria. Em caso de auditoria documental, as Partes acordam um prazo de pré-aviso reduzido de, pelo menos, quinze (15) dias de calendário. Em caso de incidente de segurança comprovado suscetível de afetar os DP do Cliente, as Partes articulam-se de boa-fé para uma auditoria documental orientada com a maior brevidade possível, mediante pré-aviso razoável que não poderá exceder cinco (5) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada. A GENERIX poderá recusar a sociedade de auditoria e as pessoas designadas para realizar a auditoria se a proposta do Cliente revelar um conflito de interesses e/ou se a sociedade de auditoria for concorrente da GENERIX. Em caso de recusa, a GENERIX deverá notificá-la no prazo de oito (8) dias de calendário a contar da notificação da auditoria efetuada pelo Cliente ou por uma sociedade de auditoria encarregada de a realizar (o Auditor), nas condições definidas pelo presente Contrato.
- 5.4 Os termos de realização da auditoria serão objeto de um acordo prévio assinado pelas Partes, no qual constarão, nomeadamente, as seguintes condições:
- Planeamento da auditoria, precisando-se que a auditoria apenas poderá decorrer em dias e horas úteis;
 - Os intervenientes em causa;
 - As qualidades da sociedade de auditoria e do auditor, precisando-se que a sociedade de auditoria e o auditor deverão apresentar garantias suficientes de competência e de independência, nomeadamente à luz de uma certificação ISO/IEC 27001 ou de qualquer qualificação equivalente reconhecida;
 - Os termos de comunicação do relatório de auditoria à GENERIX.
- 5.5 A GENERIX colaborará de boa-fé com o Auditor e comunicar-lhe-á todas as informações, documentos ou explicações necessários à realização da auditoria. Os procedimentos de acesso serão comunicados pela GENERIX ao Cliente, que deverá respeitá-los. As ligações lógicas para aceder aos dados do Cliente serão realizadas pela GENERIX a pedido do Auditor e, quando necessário, na presença do Auditor. A auditoria (documental ou nas instalações) está estritamente limitada aos elementos necessários para verificar o cumprimento das obrigações da GENERIX relativas aos DP ao abrigo do Contrato, não devendo perturbar de forma significativa a atividade da GENERIX.
- 5.6 A GENERIX suportará o tempo despendido pelo seu pessoal para efeitos da auditoria, no limite de um (1) dia por ano. Para além desse limite, a auditoria será faturada a 3.000 (três mil) euros, sem impostos, por dia útil de auditoria. Salvo se o relatório de auditoria revelar um incumprimento grave de uma obrigação essencial em matéria de DP direta e exclusivamente imputável à GENERIX, caso em que a GENERIX suportará os custos adicionais razoáveis diretamente relacionados com a realização da auditoria que permitiu constatar esse incumprimento.
- 5.7 O relatório de auditoria será remetido gratuitamente à GENERIX pelos auditores ou pelo Cliente, num prazo definido no acordo de auditoria, de modo a que a GENERIX possa formular, no prazo de vinte (20) dias úteis a contar da data da sua comunicação, quaisquer observações ou objeções por qualquer meio escrito, incluindo por correio eletrónico e por carta registada com aviso de receção dirigida ao auditor e ao Cliente. Este relatório de auditoria é confidencial nos termos do Artigo «Confidencialidade» do Contrato.
- 5.8 Caso o relatório de auditoria revele um incumprimento grave de uma obrigação essencial em matéria de DP, direta e exclusivamente imputável à GENERIX, esta compromete-se expressamente a aplicar, a expensas suas, todas as medidas corretivas necessárias a fim de estar em conformidade com o Contrato

INSTRUÇÕES Gama SUPPLY CHAIN EXECUTION

As informações constantes infra decorrem do mapeamento das soluções padrão da GENERIX. O presente documento está em conformidade com o artigo 28.º do RGPD. Na sua qualidade de responsável pelo tratamento, compete ao Cliente verificar a sua exatidão e exaustividade. Em caso algum poderá ser exigida responsabilidade à GENERIX a este título, o que o Cliente expressamente reconhece.

Nome do responsável pelo tratamento	[Inserir o nome do cliente constante do cabeçalho do Contrato]
Referência do Contrato	[Inserir o número da OPPY]
Data de início do tratamento de dados pessoais	Data de execução dos Serviços
Duração do tratamento de dados pessoais	Durante o período de execução dos Serviços
Finalidade do tratamento	Em função dos processos de negócio subscritos: - Gerir as operações de armazém: armazenagem, receção/devoluções, preparação, embalagem, expedição - Gerir as operações de transporte: organização, otimização, fretamento, gestão documental, cálculo de custos e faturação - Analisar o desempenho
Categorias de titulares dos dados cujos dados pessoais são tratados	- Utilizadores da solução do cliente e/ou dos seus parceiros - Titulares dos dados provenientes dos dados de clientes e de potenciais clientes
Categorias de dados pessoais tratados	[Reter apenas os processos de negócio subscritos, eliminar os restantes] - WMS: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio) ou dos operadores de armazém e/ou dos motoristas de camião (número de funcionário do operador de armazém, nome do responsável), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, linhas das encomendas de clientes efetuadas, campos de texto livre - TMS: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, linhas das encomendas de clientes efetuadas, marcações de entrega, precisões de entrega, campos de texto livre - YMS: dados de identificação e de contacto dos clientes a entregar (tais como apelido, nome próprio e telefone), informações diversas sobre os operadores de armazém e/ou os motoristas (nacionalidade, língua falada, estatuto contratual do titular dos dados, matrícula do veículo), campos de texto livre - EOT: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, linhas das encomendas de clientes efetuadas, campos de texto livre - Portal 3PL: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, linhas das encomendas de clientes efetuadas, campos de texto livre - Portal Transportadores: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, campos de texto livre - GLS OMS: dados de identificação dos clientes a entregar (tais como apelido e nome próprio), contactos dos clientes a entregar (tais como correio eletrónico e telefone), morada de entrega, transporte escolhido, campos de texto livre
Operações de tratamento efetuadas sobre os dados pessoais	- Registo - Conservação - Acesso, consulta - Divulgação por transmissão

	- Apagamento - Extração, para análise em soluções de business analytics
Lista dos subcontratantes ulteriores na aceção do RGPD, sob reserva de alterações posteriores	https://generixgroup.file.force.com/servlet/fileField?id=0BE7T000000L0TH
Contactos do EPD do Cliente	- Nome e função: [a preencher] - Correio eletrónico: [a preencher] - Telefone: [a preencher se possível]
Contactos do EPD da Generix	- Correio eletrónico: dpo@generixgroup.com

INSTRUÇÕES Gama B TO B INTEGRATION

As informações constantes infra decorrem do mapeamento das soluções padrão da GENERIX. O presente documento está em conformidade com o artigo 28.º do RGPD. Na sua qualidade de responsável pelo tratamento, compete ao Cliente verificar a sua exatidão e exaustividade. Em caso algum poderá ser exigida responsabilidade à GENERIX a este título, o que o Cliente expressamente reconhece.

Nome do responsável pelo tratamento	[Inserir o nome do cliente constante do cabeçalho do contrato]
Referência do Contrato	[Inserir o número da OPPY]
Data de início do tratamento de dados pessoais	Data de execução dos Serviços
Duração do tratamento de dados pessoais	Durante todo o período do projeto
Finalidade do tratamento	- Controlo dos fluxos de dados associados ao processo B to B - Plataforma de colaboração com clientes e/ou fornecedores - Desmaterialização fiscal das faturas e arquivo - Transferências de ficheiros, trocas interaplicacionais - Manutenção e suporte
Categorias de titulares dos dados cujos dados pessoais são tratados	- Utilizadores da solução do cliente e/ou dos seus parceiros - Titulares dos dados provenientes dos dados de clientes e de potenciais clientes
Categorias de dados pessoais tratados	- Dados de identificação, tais como apelido e nome próprio - Dados de contacto, tais como telefone e correio eletrónico - Dados de localização, tais como a morada postal constante de um documento - Dados de ligação e de conteúdo, tais como o IP ou os identificadores de ligação e os registos dos utilizadores - Campos de texto livre
Operações de tratamento efetuadas sobre os dados pessoais	- Registo - Conservação - Acesso, consulta - Divulgação por transmissão - Apagamento - Extração, para análise em soluções de Business Analytics
Lista dos subcontratantes ulteriores na aceção do RGPD, sob reserva de alterações posteriores	https://generixgroup.file.force.com/servlet/fileField?id=0BE7T000000L0TH
Contactos do EPD do Cliente	- Nome e função: [a preencher] - Correio eletrónico: [a preencher] - Telefone: [a preencher se possível]
Contactos do EPD da Generix	- Correio eletrónico: dpo@generixgroup.com

INSTRUÇÕES GCR

As informações constantes infra decorrem do mapeamento das soluções padrão da GENERIX. O presente documento está em conformidade com o artigo 28.º do RGPD. Na sua qualidade de responsável pelo tratamento, compete ao Cliente verificar a sua exatidão e exaustividade. Em caso algum poderá ser exigida responsabilidade à GENERIX a este título, o que o Cliente expressamente reconhece.

Nome do responsável pelo tratamento	[Inserir o nome do cliente constante do cabeçalho do Contrato]
Referência interna do Contrato	[Inserir o número da OPPY]
Data de início do tratamento de dados pessoais	Data de execução dos Serviços
Duração do tratamento de dados pessoais	Durante todo o período do projeto
Finalidade do tratamento	Dar acesso à plataforma GCR para: - Controlar os fluxos de dados associados ao processo GCR - Colaboração com clientes e/ou fornecedores - Cálculo das necessidades de aprovisionamento e transmissão das encomendas de aprovisionamento - Otimização do transporte das mercadorias encomendadas
Categorias de titulares dos dados cujos dados pessoais são tratados	- Utilizadores da solução do cliente e/ou dos seus parceiros
Categorias de dados pessoais tratados	- Dados de identificação, tais como apelido e nome próprio, para dar acesso à plataforma - Dados de ligação e de conteúdo, tais como o IP ou os identificadores de ligação e os registos dos utilizadores - Correio eletrónico
Operações de tratamento efetuadas sobre os dados pessoais	- Registo - Conservação - Acesso, consulta - Divulgação por transmissão - Apagamento
Lista dos subcontratantes ulteriores na aceção do RGPD, sob reserva de alterações posteriores	AWS
Contactos do EPD do Cliente	- Nome e função: [a preencher] - Correio eletrónico: [a preencher] - Telefone: [a preencher se possível]
Contactos do EPD da Generix	- Correio eletrónico: dpo@generixgroup.com